



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Mesa Diretora

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do § 2º do Art. 57 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Sebastião do Alto; regime de urgência.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Alto aprova:

**Art. 1º** O § 2º do art. 57 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57 §2º-** Na organização das comissões permanentes, não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o vereador que não se achar em exercício, ficando o suplente autorizado a integrar as comissões permanentes, sub-rogando-se nos mesmos direitos e deveres do titular do mandato, sendo vedado ao vereador suplente presidir comissões permanentes.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, à exceção da regra que veda os vereadores suplentes de ocuparem o posto de presidente de comissão permanente; regra que entrará em vigor a partir das próximas eleições para formação de comissões permanentes.

ASSINADO DIGITALMENTE

Reinaldo Gonçalves de Souza  
**Presidente da Câmara Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Mesa Diretora

## JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno estabelece normas para a formação de comissões permanentes, proibindo a participação dos vereadores afastados, do presidente da câmara, assim como dos suplentes. Nesta conjuntura, a Câmara Municipal de São Sebastião do Alto está composta de vários vereadores suplentes, motivo pelo qual a manutenção desta regra inviabilizaria o funcionamento das comissões permanentes.

Considerando-se que há apenas 04 (quatro) vereadores titulares de mandato em exercício e pelo fato de o Presidente da Câmara e os vereadores afastados não poderem ser membros de comissões permanentes, restariam somente 03 (três) vereadores aptos a compor estas comissões, de acordo com aquela regra, o que evidentemente viola a proporcionalidade partidária, bem como o pluralismo político (CF/88, art. 1º, V).

Além disso, não é razoável esta restrição do exercício do mandato ao suplente, uma vez que reduz sua atuação política a participar de sessões legislativas e da deliberação em plenário, fragilizando a representação do mandato popular e o interesse público cuja defesa é atribuída a todos os vereadores, independentemente de ocupar a cadeira de vereador na condição de suplente ou de titular do mandato.

Diante destas argumentações, solicitamos a aprovação desta matéria, em regime de urgência, devido à importância do tema e pela necessidade de funcionamento das comissões permanentes, algumas, inclusive, durante o recesso parlamentar que se aproxima.

São Sebastião do Alto, 06 de dezembro de 2021

ASSINADO DIGITALMENTE

**Reinaldo Gonçalves de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal**

---

Rua Júlio Vieltas, 88 – Centro – São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro  
Cep: 28.550-000 – Tel: (22) 2559 1160 – 2559 1107 – 25591103  
e-mail: cmssa\_rj.1892@yahoo.com.br